



EDITAL 001/2025 - SETAS

RESULTADO INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Nº DA INSCRIÇÃO/ CARGO	CANDIDATO(A)	INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
INSC. Nº 78 / MOTORISTA	MAGLONIO SAMPAIO ARARUNA	O CANDIDATO SOLICITOU ALTERAÇÃO NA PONTUAÇÃO

- ANÁLISE DO RECURSO:

CONSIDERANDO A PRIMEIRA ETAPA DO EDITAL 001/2025 NO QUE CONCERNE A:

“Análise de capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae, valendo 50 (cinquenta) pontos, conforme disposto nos Anexos III e IV deste Edital, cujos documentos devem ser entregues no ato da inscrição”,

- RESOLVE:

- O CANDIDATO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DO CURSO DE CONHECIMENTO E COMPETÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA ATUAÇÃO NA ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATENDENDO A PRIMEIRA ANÁLISE DO ANEXO II – *CURRICULUM* - Curso de capacitação na área da Assistência Social, com carga horária mínima de 20h, limitando-se a 01 (um) curso, valendo **10 (dez) pontos**;
- O CANDIDATO APRESENTOU COMPROVAÇÃO DO CURSO DE DIREÇÃO DEFENSIVA - ATENDENDO A SEGUNDA ANÁLISE DO ANEXO II – *CURRICULUM* - Curso de capacitação específico na área do cargo, com carga horária mínima de 20h, limitando-se a 01 (um) curso, valendo **10 (dez) pontos**.
- O CANDIDATO APRESENTOU UMA COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO ANEXO II – *CURRICULUM* - Participação em eventos na área da Assistência Social, limitando-se a 05 (cinco) participações, sendo 04 (quatro) pontos por evento – **20 (vinte) pontos**.

SITUAÇÃO:

RECURSO DEFERIDO – JUSTIFICATIVA: O candidato solicitou recontagem de sua pontuação, devendo ser acatada visto que a sua contagem de pontos no Curriculum Vitae aponta para 18 pontos, quando na verdade deveria ser 24 pontos, tendo sido desconsideradas na avaliação inicial a contagem dos certificados supramencionados. Desta forma, o recurso deve ser acatado.

PONTUAÇÃO ALTERADA PARA: 24 PONTOS





Nº DA INSCRIÇÃO E CARGO	CANDIDATO(A)	INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
INSC. 129 - MOTORISTA	LUAN MATIAS DE SOUSA	O CANDIDATO SOLICITOU O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- ANÁLISE DO RECURSO:

CONSIDERANDO O PONTO 5. DO EDITAL 001/2025 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- a. Ficha de inscrição, devidamente preenchida sem emendas e rasuras (Anexo I);
- b. Curriculum Vitae preenchido juntamente com a documentação comprobatória exigida (Anexo II);

CUMPRE ESCLARECER O SEGUINTE: Ao verificar a documentação apresentada pelo candidato, ele não preencheu o *curriculum* de forma padronizada (sem emendas e rasuras) consoante o ANEXO II do presente edital, bem como não inseriu os devidos documentos comprobatórios; No ato da inscrição, foi anexado um modelo distinto daquele que consta no presente edital, estando fora do padrão.

CONSIDERANDO O PONTO 10.1 DO EDITAL 001/2025 - DO RESULTADO FINAL:

10.1 A nota final dos candidatos será adquirida através do somatório da pontuação decorrente da análise curricular e da Entrevista, sendo considerados aprovados aqueles que atingirem 60 pontos (sessenta) com ordem de maior pontuação.

CUMPRE ESCLARECER O SEGUINTE: Tendo em vista que o candidato não pontuou na primeira etapa do presente edital no que diz respeito ao *item 5.*, ele ficou impossibilitado de participar da segunda etapa, sendo as duas de caráter classificatório, uma vez que ele deveria atender o mínimo de 10 pontos.

O CANDIDATO NÃO APRESENTOU A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO.

SITUAÇÃO:

RECURSO INDEFERIDO PELAS JUSTIFICATIVAS ACIMA APRESENTADAS.





Nº DA INSCRIÇÃO E CARGO	CANDIDATO(A)	INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
INSC. 92 - MOTORISTA	JOSÉ HENRIQUE DE SOUSA CÂNDIDO	O CANDIDATO SOLICITOU O DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

- ANÁLISE DO RECURSO:

CONSIDERANDO O PONTO 5. DO EDITAL 001/2025 - DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO:

- a. Ficha de inscrição, devidamente preenchida sem emendas e rasuras (Anexo I);
- b. Curriculum Vitae preenchido juntamente com a documentação comprobatória exigida (Anexo II);

CUMPRE ESCLARECER O SEGUINTE: Ao verificar os documentos anexados pelo candidato, ele não assinou a ficha de inscrição, ferindo o ponto 5 *alínea "a"* do presente edital. Deve-se mencionar que, com exceção ao não preenchimento de qualquer espaço, podemos entender a exemplo de explicação, o quadro de dependentes em branco, sendo presumível que o candidato não os possuiu; No entanto, ele não se aplica a assinatura nominal do candidato visto ser de suma necessidade naquele formulário, sendo o item que lhe dá validade.

Além disso, de acordo com o Edital 001/2025 ao se reportar em relação às atribuições para cada cargo, no CARGO DE MOTORISTA determina que o candidato deve possuir carteira de habilitação tipo AB para dirigir veículos, não sendo possível a verificação, tendo em vista que o candidato não apresentou o devido documento.

SITUAÇÃO:

RECURSO INDEFERIDO – JUSTIFICATIVA: O candidato não apresentou a documentação necessária para o deferimento da inscrição.





Nº DA INSCRIÇÃO E CARGO	CANDIDATO(A)	INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
INSC. 132 RECEPCIONISTA	CÍCERA ISRAELA S. DE JESUS	A CANDIDATA SOLICITOU ALTERAÇÃO NA PONTUAÇÃO

CONSIDERANDO O PONTO 7. DO EDITAL 001/2025 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

“7.1 A análise do “Curriculum Vitae” compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado no Anexo III deste Edital, devendo ter em anexo:

- a. Cópia colorida de todos os títulos;*
- b. Comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação.”*

CUMPRE ESCLARECER O SEGUINTE: De acordo com o Edital 001/2025 da SETAS no Item DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA – PRIMEIRA ETAPA – a pontuação máxima do candidato é igual a 50 pontos, tendo a referida candidata pontuando com 40 pontos no total.

Em se tratando do seu *Curriculum* (modelo apresentado no anexo III), a candidata descreve no *Item 3* do documento que possui experiência como recepcionista no município de Abaiara-CE, no entanto, não apresenta documentação comprobatória, deixando de pontuar o equivalente a 10 pontos, portanto, não atingindo assim a pontuação máxima.

Vale ressaltar, que o documento acostado que cita a referida experiência, não mostra as comprovações de sua origem – cabeçalhos, timbres, assinaturas de responsáveis ou outras especificações. Informamos, ainda que, toda a documentação da candidata está a sua inteira disposição para consulta ou análise na sede do órgão responsável pelo processo seletivo em tela.

SITUAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO PELAS JUSTIFICATIVA ACIMA APRESENTADAS.

Nº DA INSCRIÇÃO E CARGO	CANDIDATO(A)	INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
INSC. 159 - VISITADOR DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA/ CRIANÇA FELIZ	LUZANIRA SERAFIN FAUSTO	A CANDIDATA SOLICITOU ALTERAÇÃO NA PONTUAÇÃO

CONSIDERANDO A PRIMEIRA ETAPA DO EDITAL 001/2025 NO ITEM DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA:

“PRIMEIRA ETAPA: Análise de capacidade profissional, comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae, valendo 50 (cinquenta) pontos, conforme disposto nos Anexos III e IV deste Edital, cujos documentos devem ser entregues no ato da inscrição.”





CUMPRE ESCLARECER O SEGUINTE: O candidato não apresentou comprovação do curso criança feliz – 80h (que preencheu no currículo padronizado) não atendendo a primeira análise do ANEXO III – *curriculum vitae padronizado* - curso de capacitação na área da assistência social, com carga horária mínima de 20h, limitando-se a 01 (um) curso, valendo 10 (dez) pontos);

SITUAÇÃO:

RECURSO INDEFERIDO – JUSTIFICATIVA: No item Curriculum Vitae Padronizado (itens 1 e 2) a candidata cita a realização de cursos nos itens em questão, no entanto, apresenta um único certificado, pontuando apenas no item 02 com 10 pontos, e não pontuando duas vezes com o mesmo certificado como ela supunha. Assim fica seu recurso negado.

Nº DA INSCRIÇÃO E CARGO	CANDIDATO(A)	INTERPOSIÇÃO DO RECURSO
INSC. 141 ENTREVISTADOR/DIGITADOR DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	GEOVANE NOGUEIRA SANTANA	A CANDIDATA SOLICITOU ALTERAÇÃO NA PONTUAÇÃO

CONSIDERANDO O PONTO 7. DO EDITAL 001/2025 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

“7.1 A análise do “Curriculum Vitae” compreende a avaliação dos títulos apresentados, que deverão compor Currículo padronizado, conforme modelo discriminado no Anexo III deste Edital, devendo ter em anexo:

- a. Cópia colorida de todos os títulos;*
- b. Comprovantes de experiência de trabalho na área de atuação.”*

CUMPRE ESCLARECER O SEGUINTE: o candidato preencheu o curriculum padronizado, no entanto, deixou de inserir seus documentos comprobatórios; (encaminhou as comprovações apenas no recurso – não está previsto neste edital). Ou seja, não sendo apresentada nenhuma contestação ou questionamento em relação a avaliação realizada pela Comissão do Processo Seletivo em questão, sendo, portanto, seu recurso negado.

CONSIDERANDO O PONTO 10.1 - DO RESULTADO FINAL

“10.1 A nota final dos candidatos será adquirida através do somatório da pontuação decorrente da análise curricular e da Entrevista, sendo considerados aprovados aqueles que atingirem 60 pontos (sessenta) com ordem de maior pontuação.

CUMPRE ESCLARECER O SEGUINTE: O candidato não pontuou na primeira etapa o que lhe impossibilita de participar da segunda etapa, sendo as duas de caráter classificatório, tendo ele que atender o mínimo de 10 pontos.





PREFEITURA DE

ABAIARA

JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

| 07.411.531/0001-16



SITUAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO PELAS JUSTIFICATIVAS ACIMA APRESENTADAS.

Abaiara-CE, 04 de abril de 2025.

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO

PORTARIA N.º 169/2025

